

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 101/13, de 01-11-2013

Redefine a área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10- 1985, publicada no D.O. de 24-10-1985.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 61991/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1699, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital;

A implantação da Casa das Rosas em lote de grandes dimensões, com um considerável recuo frontal e lateral, grande área ajardinada e ampla passagem conduzindo ao prédio no fundo do lote, que permitem excelente visualização do bem tombado;

As calçadas e vias largas da Av. Paulista, que privilegiam a visibilidade e ambiência do bem tombado. Nesse sentido, o seu acompanhamento é de suma importância para a manutenção das qualidades essenciais do bem, tais como iluminação, ventilação e permeabilidade urbana;

Que já na época do tombamento da Casa, a área envoltória já não contemplava ocupação merecedora de proteção, apresentando, atualmente, verticalização consolidada que carece de qualquer função que permita evitar eventual prejuízo à qualidade ambiental do bem protegido.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória da Casa das Rosas, situada na Avenida Paulista, 37, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC- 57, de 22-10-1985, a calçada adjacente ao lote tombado na Avenida Paulista.

Artigo 2º - Nenhuma obra poderá ser executada dentro da área envoltória sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação no DOE de 13/novembro/2013, pág. 59 - Poder Executivo – Seção I – São Paulo